



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Promovam-se, no art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, as seguintes alterações:

“**Art. 17.** A ação para a aplicação das cominações previstas no art. 12 será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de direito público lesada e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

.....

§ 2º A legitimidade da pessoa jurídica de direito público lesada, no que se refere aos atos praticados por gestores, apenas poderá ser exercida durante o exercício do mandato do gestor, após este, caberá representação ao Ministério Público para o exercício da sua legitimidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de alterar o *caput* do art. 17 da LIA, na redação dada pelo Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, para dispor que além de ser proposta pelo Ministério Público (MP), como previsto no projeto, a ação para a aplicação das sanções de que trata a LIA poderá também ser proposta pela pessoa jurídica lesada.

Todavia, estamos também propondo nova redação para o § 2º do mesmo art. 17 para estabelecer que a legitimidade da pessoa jurídica de direito público lesada, no que se refere aos atos praticados por gestores, apenas poderá ser exercida durante o exercício do mandato do gestor, após este, caberá representação ao MP para o exercício da sua legitimidade.

A regra que ora propomos no § 2º destina-se a evitar as perseguições indevidas que por vezes infelizmente ocorrem, com o novo gestor que assume a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

administração propondo ação de improbidade por razões meramente políticas, o que não se pode admitir.

Assim, encerrado o exercício do mandato do gestor, uma vez constatados indícios de improbidade caberá à nova administração representar ao Ministério Público, órgão independente e autônomo que deverá exercer a sua legitimidade sem injunções político-partidárias.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/21177.04907-49